



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5039231-76.2020.4.02.5101/RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL WANDERLEY SANAN DANTAS

APELANTE: ZUFFA LLC., (AUTOR)

APELADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (RÉU)

EMENTA

PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCA TRIDIMENSIONAL. REGISTRO INDEFERIDO ADMINISTRATIVAMENTE. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE O SIGNO MARCÁRIO E O SERVIÇO ASSINALADO. SENTENÇA REFORMADA.

- Trata-se de apelação cível interposta por ZUFFA LLC. e ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. contra a r. sentença proferida pelo MM. Juízo da 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos da ação ordinária proposta pela Apelante em face do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, requerendo a nulidade do ato administrativo que indeferiu o pedido de registro n. 830689460, para marca tridimensional "OCTAGON", na classe 41. O registro foi indeferido por afronta ao art. 124, VI, da LPI. O pedido foi julgado improcedente.

- O desenho de um ringue octagonal não é sinal genérico, necessário, comum, vulgar ou descritivo para serviços de entretenimento. De fato, cada item de mercado pertence a um gênero diferente: o ringue é um objeto físico, enquanto a produção de programas de televisão é uma atividade. Em consequência, qualquer marca relativa à comercialização de um ringue seria registrada no segmento de produtos da Classificação de Nice (classes 1 a 34), enquanto marca relativa à produção de programas de televisão seria registrada no segmento de serviços (classes 35 a 45). Assim, não se aplica o impedimento do art. 124, VI, da LPI.

- Tendo sido desenvolvido pela própria requerente do registro e estando associado às atividades por ela exercidas, e sendo objeto que não se confunde com a classe

na qual se requer o registro, o desenho do ringue octagonal pode ser protegido como marca pela empresa para evitar sua cooptação e aproveitamento comercial parasitário por terceiros, em proteção à sua atividade comercial e criativa, sendo esta a própria razão de existir dos direitos de propriedade industrial.

- Apelação provida para reformar a r. sentença e anular a decisão de indeferimento do pedido de registro de marca n. 830689460, com o seu consequente deferimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, para reformar a r. sentença e anular a decisão de indeferimento do pedido de registro de marca n. 830689460, com o seu consequente deferimento. Honorários e custas a serem recolhidos pelo Apelado, no montante fixado em sentença, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Documento eletrônico assinado por **WANDERLEY SANAN DANTAS, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001602433v4** e do código CRC **f0b427e9**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WANDERLEY SANAN DANTAS
Data e Hora: 4/12/2023, às 17:37:31

5039231-76.2020.4.02.5101

20001602433.V4